

TC 002.773/2015-5

Tipo: TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL

Assunto: Proposta de Edital

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Os Ofícios de notificação de dívida do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - Imdc. relacionados ao **Acórdão Nº 17951/2021-TCU-1ª Câmara - Relator Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (52)** foram realizados conforme resumo adiante:

Responsável/Interessado/UJ: Deivson Oliveira Vidal.

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Notificação de dívidas	Ofício 65442/2021-Secomp-4	01/12/2021	67	Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - Imdc.	Receita Federal	Mudou-se	Não houve	Não houve
Notificação de dívidas	Ofício 65443/2021-Secomp-4	01/12/2021	66	Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - Imdc.	Próprios autos	Mudou-se	Não houve	Não houve
Notificação de dívidas	Ofício 65444/2021-Secomp-4	01/12/2021	65	Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - Imdc.	Próprios autos	Ausente	Não houve	Não houve
Notificação de dívidas	Ofício 65445/2021-Secomp-4	01/12/2021	64	Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - Imdc.	TSE	03/12/2021	71	Não houve
Notificação de dívidas	Ofício 65446/2021-Secomp-4	01/12/2021	63	Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - Imdc.	Receita Federal	03/12/2021	70	Não houve

2. Conforme Memorando-Circular nº 10/2018 – Segecex, item 9, encaminhamos ofício de comunicação ao representante legal da pessoa jurídica peças 63, 64, no entanto, não houve o comparecimento espontâneo da representante legal para apresentação de alegações de defesa ou recurso.

“Memorando-Circular nº 10/2018 - Segecex ...

- 9.1. Caso a comunicação à pessoa jurídica não seja efetivada com o retorno do aviso de recebimento, a unidade técnica encaminhará o ofício de comunicação ao endereço do representante legal da pessoa jurídica.
 - 9.2. Na situação prevista neste item 9, não havendo o comparecimento espontâneo do seu representante legal, nos termos do art. 179, §4º, do RI/TCU, a unidade técnica deve utilizar o edital (art. 179, inc. III, do RI/TCU; art. 3º, inc. IV, da Resolução-TCU 170/2004), observadas as orientações da Seção XVI deste Anexo.
3. Do exposto, esgotados todos os meios para notificação do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - Imdc, conforme o estabelecido no art. 6º, inciso II da Resolução/TCU nº 170/2004, propomos a expedição de edital para promover a notificação da pessoa jurídica, nos termos do art. 179, inciso III do RI/TCU.

31 de Janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
MARCELO GONÇALVES DA SILVA
SEGECEX / SEPROC – matrícula 6032-1